

tório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes:

- 1) Cultura geral;
- 2) No âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições das funções, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Constituição da República;  
Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);  
Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro — Orçamento do Estado/2006;

Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril (CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado);

Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — POCF;  
Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — Lei das Finanças Locais;  
Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — POCAL;  
Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro — 1.ª alteração ao POCAL;  
Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro — Regras e Princípios Orçamentais;

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental —, alterada pelas Leis n.ºs 2/2002, de 28 de Agosto, 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de Março — Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Tribunal de Contas — Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto — apresentação de documentos de prestação de contas —, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, e n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 394-B/94, de 26 de Dezembro;  
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro;  
Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro;

Lei n.º 7/95, de 29 de Março;  
Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro;  
Estrutura da Câmara Municipal de Soure, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1996;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pela Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, e Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro — Livro de Reclamações.

9.3 — Prova de entrevista profissional de selecção — este factor procura ponderar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo valorada de 0 a 20 valores e respeitando a seguinte fórmula de classificação:

$$EPS = \frac{CEA + CRCF}{2}$$

sendo:

CEA = capacidade de expressão e argumentação:

- Muito bom — 20 valores;  
Bom — 16 valores;  
Satisfatório — 12 valores;  
Não satisfatório — 6 valores.

CRCF = conhecimentos das responsabilidades e conteúdos funcionais relacionados com o lugar a ocupar:

- Muito bom — 20 valores;  
Bom — 16 valores;  
Satisfatório — 12 valores;  
Não satisfatório — 6 valores.

Em caso algum os factores mencionados no programa das provas, poderão exceder os 20 valores.

10 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (2 \times PC) + (1 \times EPS)}{4}$$

em que:

- CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
PC = prova de conhecimentos teórica escrita;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas sempre que solicitadas.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concorrentes serão afixadas no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

15 — Composição do júri:

Presidente — António José Martinho dos Santos Mota, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Costa dos Santos Treno, vereadora.

Fernando Afonso dos Anjos Silva, director de departamento.

Vogais suplentes:

Engenheiro Mário Fernando Rodrigues Monteiro, chefe de divisão.  
Dr.ª Paula Cristina Louro Gonçalves, técnica superior assessor.

17 de Agosto de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 3000215809

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

### Aviso

#### Nomeação em contrato administrativo de provimento

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 20 de Agosto de 2006, irá ser celebrado contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do diploma acima referido, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, como especialista de informática de grau 1, nível 2, com o candidato João Daniel Rita Rações Moreira Carvalho.

O candidato tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Setembro de 2006. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.* 1000305759